

PROCESSO N. 2025/022368**PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 087/2025/MP****PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO DE
CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA
CATARINA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado por Procuradora-Geral de Justiça, VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI e a **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Av. Gov. Ivo Silveira, n. 3.568, sala 101, Capoeiras, nesta Capital, inscrita sob o CNPJ n. 79.887.337/0001-12, doravante denominada **SCCLUBES** neste ato representado por seu Presidente, DARTHANHAN OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções que se regerá pela legislação aplicável e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a cooperação técnica para implementação do Protocolo "Não é Não" em estádios de futebol do Estado de Santa Catarina, mediante a definição de estratégias para a implementação de ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPSC:

São obrigações do MPSC:

- I - disponibilização de curso de capacitação, em modalidade de ensino à distância (EaD), com acesso assíncrono, destinado aos(às) colaboradores(as) previamente indicados(as) pelas diretorias dos clubes signatários, versando sobre as diretrizes normativas, competências institucionais, fluxograma procedimental do Protocolo "Não é Não" e técnicas de acolhimento humanizado às possíveis vítimas de violência ou assédio;
- II - elaboração, em regime de cooperação técnica com o órgão de comunicação oficialmente designado, de plano estratégico de comunicação institucional, com o objetivo de promover a ampla divulgação do Protocolo "Não

é Não” nos estádios vinculados aos clubes catarinenses, observando-se os princípios da publicidade, da prevenção e da proteção integral;

III - estruturação e formalização do fluxograma de atendimento às mulheres vítimas de condutas que configurem constrangimento, assédio ou violência, ocorridas nas dependências dos estádios, com definição clara de competências, canais de denúncia, medidas de proteção imediata e encaminhamentos interinstitucionais; e

IV - produção e disponibilização de material informativo e educativo sobre o Protocolo “Não é Não”, dirigido ao corpo funcional dos clubes associados, com vistas à disseminação de boas práticas, à padronização de condutas e ao fortalecimento da cultura institucional de enfrentamento à violência contra a mulher.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE SANTA CATARINA:

São obrigações da SCCLUBES:

I - identificação visual de colaborador(a) previamente capacitado(a), designado(a) como ponto focal e referência institucional para o atendimento de ocorrências envolvendo situações de constrangimento, assédio ou violência contra mulheres, com vistas à atuação imediata e humanizada no estádio;

II - implementação de programa de capacitação continuada e progressiva destinado ao corpo de colaboradores(as) responsáveis pelo atendimento ao público frequentador dos estádios, com ênfase nas diretrizes normativas, fluxos operacionais e procedimentos previstos no Protocolo “Não é Não”;

III - disponibilização de informações sobre a metodologia de atendimento prevista no Protocolo, por meio de QR Code de acesso digital, afixado em local visível e de fácil acesso em, no mínimo, um ponto por setor do estádio, em conformidade com os princípios da transparência e da acessibilidade;

IV - afixação de cartazes informativos nas dependências dos sanitários de uso exclusivo do público feminino, contendo orientações sobre os canais de denúncia, medidas de proteção e funcionamento do Protocolo;

V - destinação de espaço físico reservado, seguro e devidamente sinalizado, para acolhimento imediato e sigiloso de eventuais vítimas, garantindo-se o respeito à dignidade da pessoa humana e à confidencialidade das informações;

VI - Prover os melhores esforços para a utilização de braçadeira na cor lilás por jogadores, membros da comissão técnica e equipe de arbitragem durante o

mês de agosto, como forma de adesão simbólica e sensibilização pública à campanha de enfrentamento à violência contra a mulher; e

VII - Prover os melhores esforços para a utilização de coletes na cor lilás pelos(as) gandas em todas as partidas realizadas, como medida de apoio visual à campanha e reforço da mensagem institucional do Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS REUNIÕES

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

§ 1º A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

O presente Protocolo de Intenções não implica em compromissos financeiros ou transferências diretas de recursos entre os partícipes, bem como não gera o direito a indenização, exceto no caso de danos às instalações, equipamentos e outros materiais emprestados ou extraviados.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas provenientes do presente, os procedimentos necessários deverão ser consignados em instrumento específico, que deverá observar as condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante proposição de seus signatários, por meio da formalização de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, não sendo possível a sua modificação unilateral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por interesse das partes, mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser:

I - Denunciado por qualquer das partes mediante comunicação formal, com a

indicação dos motivos e com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, prazo em que as partes poderão liquidar qualquer pendência decorrente da relação ora estabelecida.

II - Rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio terá sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPSC – DOEMP, assim como no site eletrônico da Associação de Clubes de Futebol Profissional de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRODUTOS E DA DIVULGAÇÃO

A publicação de informações e dos produtos gerados, em função do presente Protocolo de Intenções, poderá ser realizada por um dos partícipes, mediante concordância do outro, observada a legislação em vigor, desde que citada a fonte dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Caberá ao MPSC fiscalizar a fiel observância das disposições deste protocolo de intenções, sem prejuízo da fiscalização exercida pela SCCLUBES, dentro das respectivas áreas de competência.

§ 1º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente protocolo de intenções, o **MPSC** designa a Promotora de Justiça e Coordenadora do NEAVID, Chimelly Louise de Resenes Marcon ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no telefone (48) 3330-9540 e e-mail: neavid@mpsc.mp.br

§ 2º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente protocolo de intenções, a **SCCLUBES** designa o Diretor Executivo Luiz Henrique Martins Ribeiro ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (48) 98848-2457 e e-mail: secretaria@scclubes.com.br.

§ 3º No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, para registro e apostilamento do presente instrumento.

administrativa, renunciando as Partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Florianópolis, 28 de agosto de 2025.

**VANESSA WENDHAUSEN
CAVALLAZZI**
Procuradora-Geral de Justiça
MPSC

DARTHANHAN OLIVEIRA
Presidente
SCCLUBES

Testemunha:

**CHIMELLY LOUISE DE RESENES
MARCON**
Coordenadora do NEAVID
MPSC

Assinaturas do documento

"Protocolo de Intenções n 087-2025-MP - Assinado Presidente SC CLUBES"



Código para verificação: **ROQ4EYVN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DARTHANHAN DE OLIVEIRA** (CPF: *****.579.629-****) em 28/08/2025 às 11:37:43 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 17/12/2024 - 16:41:31 e válido até 17/12/2025 - 16:41:31.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mp.sc.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2025/022368** e o código **ROQ4EYVN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.